

**DIREITOS HUMANOS E
INTERDISCIPLINARIDADE**

VOL. 1

PEMBROKE COLLINS

CONSELHO EDITORIAL

PRESIDÊNCIA Felipe Dutra Asensi

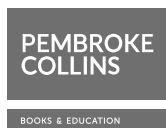
CONSELHEIROS Adolfo Mamoru Nishiyama (UNIP, São Paulo)
Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA, Rio de Janeiro)
Adriano Rosa (USU, Rio de Janeiro)
Alessandra T. Bentes Vivas (DPRJ, Rio de Janeiro)
Arthur Bezerra de Souza Junior (UNINOVE, São Paulo)
Aura Helena Peñas Felizzola (Universidad de Santo Tomás, Colômbia)
Carlos Mourão (PGM, São Paulo)
Claudio Joel B. Lossio (Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)
Coriolano de Almeida Camargo (UPM, São Paulo)
Daniel Giotti de Paula (INTEJUR, Juiz de Fora)
Danielle Medeiro da Silva de Araújo (UFSB, Porto Seguro)
Denise Mercedes N. N. Lopes Salles (UNILASSALE, Niterói)
Diogo de Castro Ferreira (IDT, Juiz de Fora)
Douglas Castro (Foundation for Law and International Affairs, Estados Unidos)
Elaine Teixeira Rabello (UERJ, Rio de Janeiro)
Glaucia Ribeiro (UEA, Manaus)
Isabelle Dias Carneiro Santos (UFMS, Campo Grande)
Jonathan Regis (UNIVALI, Itajaí)
Julian Mora Aliseda (Universidad de Extremadura, Espanha)
Leila Aparecida Chevchuk de Oliveira (TRT 2ª Região, São Paulo)
Luciano Nascimento (UEPB, João Pessoa)
Luiz Renato Telles Otaviano (UFMS, Três Lagoas)
Marcelo Pereira de Almeida (UFF, Niterói)
Marcia Cavalcanti (USU, Rio de Janeiro)
Marcio de Oliveira Caldas (FBT, Porto Alegre)
Matheus Marapodi dos Passos (Universidade de Coimbra, Portugal)
Omar Toledo Toribio (Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Peru)
Ricardo Medeiros Pimenta (IBICT, Rio de Janeiro)
Rogério Borba (UVA, Rio de Janeiro)
Rosângela Tremel (Juscibernética, Florianópolis)
Roseni Pinheiro (UERJ, Rio de Janeiro)
Sergio de Souza Salles (UCP, Petrópolis)
Telson Pires (Faculdade Lusófona, Brasil)
Thiago Rodrigues Pereira (Novo Liceu, Portugal)
Vania Siciliano Aieta (UERJ, Rio de Janeiro)

ORGANIZADORES:

DENISE MERCEDES NUÑEZ NASCIMENTO LOPES SALLES,
LUCAS MANOEL DA SILVA CABRAL, NARA RUBIA ZARDIN,
SÉRGIO DE SOUZA SALLES

DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

VOL. 1



PEMBROKE COLLINS
Rio de Janeiro, 2022

Copyright © 2022

Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles, Lucas Manoel da Silva Cabral,
Nara Rubia Zardin, Sérgio de Souza Salles (orgs.)

DIREÇÃO EDITORIAL Felipe Asensi

EDIÇÃO E EDITORAÇÃO Felipe Asensi

REVISÃO Coordenação Editorial Pembroke Collins

PROJETO GRÁFICO E CAPA Diniz Gomes

DIAGRAMAÇÃO Diniz Gomes

DIREITOS RESERVADOS A

PEMBROKE COLLINS

Rua Pedro Primeiro, 07/606
20060-050 / Rio de Janeiro, RJ
info@pembrokecollins.com
www.pembrokecollins.com

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito da Editora.

FINANCIAMENTO

Este livro foi financiado pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e pela Pembroke Collins.

Todas as obras são submetidas ao processo de peer view em formato double blind pela Editora e, no caso de Coletânea, também pelos Organizadores.

D598

Direitos humanos e interdisciplinaridade / Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles, Lucas Manoel da Silva Cabral, Nara Rubia Zardin e Sérgio de Souza Salles (organizadores). – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2022.

v. 1; 400 p.

ISBN 978-65-89891-58-1

1. Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais. 3. Direitos civis. 4. Interdisciplinaridade. I. Salles, Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes (org.). II. Cabral, Lucas Manoel da Silva (org.). III. Zardin, Nara Rubia (org.). IV. Salles, Sérgio de Souza (org.).

CDD 323

SUMÁRIO

ARTIGO – ARTE E DHF.....	13
ARTE E INCLUSÃO ESCOLAR E SOCIAL	15
<i>José Carlos Pistilli</i>	
ARTIGOS – COMUNICAÇÃO E DHF.....	27
A PERCEPÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E GESTORES DA UEMA EM RELAÇÃO À COMUNICAÇÃO INTERNA E A SUA INFLUÊNCIA NO DIA A DIA29	
<i>Mayara Régia Sousa de Melo</i>	
TINDER: O AMOR COMO MOEDA DE TROCA.....	41
<i>Mayara Régia Sousa de Melo</i>	
ARTIGOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	57
“ESSA CASA NÃO É MINHA, NEM É MEU ESSE LUGAR”: TRAVESSIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL.....	59
<i>Paulo Santos Freitas Júnior</i>	
ABUSO SEXUAL DE VULNERÁVEL NO CONTEXTO DO AMBIENTE FAMILIAR: PANORAMA DO CENÁRIO BRASILEIRO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.....	77
<i>Cícera Isaany Chaves Batista</i>	
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: UMA REVISÃO DE LITERATURA.....	92
<i>Ulisses Izidorio da Silva Neto</i>	
<i>Nathalia Izabel Ferreira de Vasconcelos</i>	
<i>Micaelle Mércia da Silva Lima</i>	
<i>Josemir Pereira Alves da Silva</i>	

O SERVIÇO SOCIAL E A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....103

Ricardo de Lima Soares

ARTIGOS – CRIMINOLOGIA.....117

SELETIVIDADE PENAL: COMO O SISTEMA PENAL BRASILEIRO PERPETUA O RACISMO E TEM O CÁRCERE COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL.....119

Bruna Airosa Aguiar

Felipe de Magalhães Carvalho

VIGIAR E PUNIR: UMA CRÍTICA AO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.....137

João Marcelo Dornela Francisco

Laura Maria Caldeira Reis

SISTEMA PENAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL.....150

Marcos Vinícios Moreira de Oliveira

ARTIGOS – CULTURA E PATRIMÔNIO.....165

O GUIA DE OURO PRETO: HISTÓRIA, POLÍTICA E LITERATURA DE TURISMO.....167

Josiene da Silva Queiroz Campos

UM ROTEIRO TURÍSTICO NO CEMITÉRIO SANTA IZABEL: DA RELAÇÃO ENTRE VIVOS E MORTOS DO SÉCULO XX E XXI.....184

Adriana do Socorro Serra Paiva de Moura

Josiene da Silva Queiroz Campos

ARTIGOS – DIREITOS SOCIAIS.....201

CONTRATO DE APRENDIZAGEM COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À PROFISSIONALIZAÇÃO203

Nilcéia Silva de Medeiros

ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO: POSSÍVEIS LIMITAÇÕES A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA VISUAL217

Rudson Jesus Pereira

ESTADO, DIREITOS SOCIAIS E O TERCEIRO SETOR: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DA EXPERIÊNCIA DA “FÁBRICA FAZENDO ARTE”.....	231
<i>Carla Teixeira</i>	
<i>Maria Dayziane Quezado de Paiva</i>	
<i>Maria Ivanúcia Mariz Erminio</i>	
DIREITOS REPRODUTIVOS E O PODER LEGISLATIVO: A AGENDA DO ABORTO NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO PERÍODO DE 2003 A 2018.....	246
<i>Ana Beatriz de Oliveira Souza</i>	
ARTIGOS – FILOSOFIA E DHF.....	265
O APELO ÉTICO DO ROSTO HUMANO EM EMMANUEL LEVINAS	267
<i>Carlos Eduardo S. Nascimento</i>	
SOCIEDADE DO ESPETÁCULO E A BANALIZAÇÃO DA VIDA: UM REFLEXO DA REALIDADE CONTEMPORÂNEA SOB A ÓTICA DA SÉRIE ROUND 6	282
<i>Gabriella Miraíra Abreu Bettio</i>	
FAMÍLIA, FILIAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.....	294
<i>Carlos Alexandre Lima de Souza</i>	
<i>Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro</i>	
A CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES DEMOCRÁTICAS NO ESTADO: COMO PENSAR A DEMOCRACIA A PARTIR DA VIOLÊNCIA?.....	312
<i>Luiz Felipe Fleury Calaça</i>	
GUERRA ÀS DROGAS E DESEJO NO CAPITALISMO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO INCONSCIENTE.....	325
<i>Marina dos Santos Barros</i>	
ARTIGO – HERMENÊUTICA DOS DHF.....	343
OS IMPACTOS JURÍDICOS POSITIVOS E NEGATIVOS DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO BRASILEIRO.....	345
<i>Ígor Vicente de Azevedo</i>	
<i>Roberto da Freiria Estevão</i>	
<i>Giowana Parra Gimenes da Cunha</i>	

RESUMOS.....	359
DIREITO À MEMÓRIA E ANTIGOS ALDEAMENTOS NO BRASIL.....	361
<i>Amanda Yvne Figueiredo da Cruz</i>	
A COBERTURA POLICIAL MARANHENSE: UM ESTUDO DE CASO DO JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	366
<i>Maxiny Foicinha da Cruz</i>	
O GIBI COMO UMA IMPORTANTE FONTE DE CONTRUÇÃO COLETIVA DO CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	371
<i>Maria Silvia Ferreira Alves de Oliveira</i>	
FEMINICÍDIO: UM REFLEXO DOS PARADIGMAS SOCIAIS E A APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL.....	376
<i>Patrícia Soares Magalhães</i>	
O DIREITO PENAL CONFRONTADO PELA FILOSOFIA DE NIETZSCHE	381
<i>Maisa Almeida Temponi</i>	
PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO: A QUEM PERTENCE O PASSADO QUANDO O ESTADO GANHA NOVAS FRONTEIRAS?.....	385
<i>Carla Adams Bins Perin</i>	
REFLEXÕES ACERCA DO ACESSO À SAÚDE PÚBLICA NO CONTEXTO DE UM EVENTO PANDÊMICO.....	390
<i>Aline Sharlon</i> <i>Amanda Azevedo</i>	
O DIREITO À DESCONEXÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19.....	394
<i>Carina Leal Nassar</i> <i>Jéssica Holandini Costa</i> <i>Nahyara do Socorro Galvão Ribeiro</i> <i>Camila Corrêa Teixeira</i>	

CONSELHO CIENTÍFICO DO CAED-Jus

- Adriano Rosa (Universidade Santa Úrsula, Brasil)
- Alexandre Bahia (Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil)
- Alfredo Freitas (Ambra College, Estados Unidos)
- Antonio Santoro (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)
- Arthur Bezerra de Souza Junior (Universidade Nove de Julho, Brasil)
- Bruno Zanotti (PCES, Brasil)
- Claudia Nunes (Universidade Veiga de Almeida, Brasil)
- Daniel Giotti de Paula (PFN, Brasil)
- Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo (Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)
- Denise Salles (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Edgar Contreras (Universidad Jorge Tadeo Lozano, Colômbia)
- Eduardo Val (Universidade Federal Fluminense, Brasil)
- Felipe Asensi (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)
- Fernando Bentes (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)
- Glaucia Ribeiro (Universidade do Estado do Amazonas, Brasil)
- Gunter Frankenberg (Johann Wolfgang Goethe-Universität - Frankfurt am Main, Alemanha)
- João Mendes (Universidade de Coimbra, Portugal)

- Jose Buzanello (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)
- Klever Filpo (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Luciana Souza (Faculdade Milton Campos, Brasil)
- Marcello Mello (Universidade Federal Fluminense, Brasil)
- Maria do Carmo Rebouças dos Santos (Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)
- Nikolas Rose (King's College London, Reino Unido)
- Oton Vasconcelos (Universidade de Pernambuco, Brasil)
- Paula Arévalo Mutiz (Fundación Universitaria Los Libertadores, Colômbia)
- Pedro Ivo Sousa (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)
- Santiago Polop (Universidad Nacional de Río Cuarto, Argentina)
- Siddharta Legale (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)
- Saul Tourinho Leal (Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasil)
- Sergio Salles (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Susanna Pozzolo (Università degli Studi di Brescia, Itália)
- Thiago Pereira (Centro Universitário Lassale, Brasil)
- Tiago Gagliano (Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil)
- Walkyria Chagas da Silva Santos (Universidade de Brasília, Brasil)

SOBRE O CAED-Jus

O **Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus)** é iniciativa consolidada e reconhecida de uma rede de acadêmicos para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas e reflexões interdisciplinares de alta qualidade.

O **CAED-Jus** desenvolve-se via internet, sendo a tecnologia parte importante para o sucesso das discussões e para a interação entre os participantes através de diversos recursos multimídia. O evento é um dos principais congressos acadêmicos do mundo e conta com os seguintes diferenciais:

- Abertura a uma visão multidisciplinar e multiprofissional sobre o direito, sendo bem-vindos os trabalhos de acadêmicos de diversas formações;
- Democratização da divulgação e produção científica;
- Publicação dos artigos em livro impresso no Brasil (com ISBN), com envio da versão digital aos participantes;
- Interação efetiva entre os participantes através de ferramentas via internet;
- Exposição permanente do trabalho e do vídeo do autor, durante o evento, no site para os participantes

O Conselho Científico do **CAED-Jus** e do **CAEduca** é composto por acadêmicos de alta qualidade no campo do direito em nível nacional e internacional, tendo membros do Brasil, Estados Unidos, Colômbia, Argentina, Portugal, Reino Unido, Itália e Alemanha.

Em 2021, o **CAED-Jus** e o **CAEduca** organizaram o seu tradicional **Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos e Fundamentais (CDHF 2021)**, que ocorreu entre os dias 08 a 10 de dezembro de 2021 e contou com 63 Áreas Temáticas e mais de 200 artigos e resumos expandidos de 39 universidades e 20 programas de pós-graduação *stricto sensu*. A seleção dos trabalhos apresentados ocorreu através do processo de *peer review* com *double blind*, o que resultou na publicação dos livros do evento.

Esta publicação é financiada por recursos do Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e da Editora Pembroke Collins e cumpre os diversos critérios de avaliação de livros com excelência acadêmica nacionais e internacionais.

ARTIGO – ARTE E DHF

ABUSO SEXUAL DE VULNERÁVEL NO CONTEXTO DO AMBIENTE FAMILIAR: PANORAMA DO CENÁRIO BRASILEIRO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Cícera Isaany Chaves Batista⁵

INTRODUÇÃO

O objeto deste estudo surgiu a partir da preocupação no que tange à proteção, a partir de dados que foram divulgados pela UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância, no mês de outubro de 2021, em um relatório denominado de “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, que reuni dados do período entre os anos 2017 e 2020, de todo o país. É marcante o dado relevado para esses quatro anos, pois foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano.

Apesar de saber-se que a violência sexual no contexto do ambiente familiar não é um assunto recente, na visão de Terna (2019) fica evidente que apesar do passar do tempo, ela continua sendo fundada nas relações de

5 Pedagoga da Rede Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo. Professora Efetiva da Rede Municipal de Educação de Linhares. Mestranda do programa em Educação, Ciência e Tecnologia da Faculdade Vale do Cricaré

poder, gênero, etnia e classe social. E, com o isolamento social, imposto como medida preventiva da pandemia da Covid-19, iniciada em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, que pertence à República Popular da China, a violência sexual contra vulnerável em ambiente doméstico pode ter sido facilitada pela vulnerabilidade das vítimas, que passaram a estar todo tempo em casa com seus afetos e algozes.

Segundo Felício *et al.* (2017), o abuso sexual tem crescido de forma alarmante nas últimas décadas, configura-se, na visão dos autores como um problema universal, um (anti)valor de longa duração e de difícil solução, tendo como base o patriarcalismo (CARDIN, *et al.*, 2011). O que justifica a escolha e preocupação que envolve a temática. E, também, contribuir para dar visibilidade à situação, já que, segundo Neves *et al.* (2010), o abuso sexual tem pouca visibilidade, pois normalmente é cometido por alguém próximo, em quem a criança confia. A pesquisa se propõe dar maior visibilidade, ao mostrar dados atuais e analisar como esse vínculo familiar contribui para que os dados sejam tão obscuros durante a pandemia da Covid-19.

Com a pandemia, a volta à normalidade não apresenta soluções fáceis, a vida social, educacional e econômica, estão sendo extremamente afetadas. Com esse cenário, a violência contra crianças e adolescentes pode configurar-se um processo endêmico e global que poderia ser evitado com os investimentos adequados em políticas públicas de prevenção, acompanhamento e identificação dos casos.

Esta pesquisa, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, abordando assuntos relacionados a partir das conclusões gerais dos estudos e pesquisas que foram realizadas anteriormente sobre a temática da violência sexual de vulnerável. A pesquisa foi elaborada a partir da escolha do tema, que foi a primeira etapa da pesquisa bibliográfica, seguido do levantamento bibliográfico preliminar, que teve como uma das etapas mais fundamentais a revisão de literatura, sendo esta fundamental em todo trabalho científico. Foram utilizados os seguintes descritores: abuso sexual; Crianças e Adolescentes; Família. Os critérios para inclusão de artigos que formou a presente revisão de foram: tipo de documentos; e-book, monografias e artigos na íntegra. Sendo que os textos foram excluídos seguindo os seguintes critérios: que não estavam coerência com o tema; Escritos em língua estrangeira; Artigos incompletos; Fora do período de-

terminado nos critérios de inclusão. Período: ter sido elaborado a partir de 2010; base de dados: Scientific Electronic Libray Online (SCIELO) e Google Acadêmico. Ao realizar a busca, dos materiais encontrados, após aplicar os critérios de exclusão, textos em língua estrangeira e que não faziam relação com o tema, restaram dez que atendiam às necessidades levantadas pela pesquisa.

Sendo que, o objetivo, da pesquisa é revisar e discutir as vulnerabilidades na infância e na adolescência, com base nos dados do panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil publicado em outubro 2021 pela UNICEF — Fundo das Nações Unidas para a Infância.

1. ABUSO SEXUAL DE VULNERÁVEL NO CONTEXTO DO AMBIENTE FAMILIAR

Segundo Terna (2019, p. 23) “as crianças e adolescentes estão submetidos a inúmeros tipos de violências, sendo a sexual, de natureza familiar, uma das mais comuns”. O contexto da vulnerabilidade deste grupo é apontado por Cardin *et al.* (2011) quando afirmam que a criança e o adolescente são, por excelência, seres vulneráveis, tendo em vista que estão vivenciando um processo de formação e transformação física e psíquica.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes, na visão de Alcoforado (2018) representa todo ato de omissão, praticado por pais e/ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que implica, de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A violência sexual, mais precisamente a familiar, impede o bom desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente, visto que os abusos ocorrem dentro do lar da vítima, local que deveria ser espaço de proteção, carinho, aconchego e não a exposição de riscos de violência (TERNNA, 2019, p. 10). Essa violência que acontece em ambiente familiar, decorre de atos praticados por familiares, bem como pelos pais, irmãos, primos e tios, ou ainda, conhecidos muito próximos às vítimas.

O Direito define abuso sexual como o envolvimento de uma criança menor de dezoito anos em atos sexuais, com ou sem contato físico, o qual

não pode livremente consentir, em razão da idade e da natureza do abusador, ocorrendo com ou sem violência física e/ou psicológica (NEVES, *et al.*, 2010). Em outras palavras, de acordo com o Código Penal Brasileiro, o abuso sexual é considerado crime.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entende-se por violência sexual quando o agente força a vítima a manter relações sexuais, físicas ou verbais, além de obrigá-la a participar de distintas relações, utilizando-se de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça, ou, seja qual for, outro mecanismo que impeça a vítima de exprimir sua vontade pessoal, bem como obrigá-la a realizar atos sexuais com terceiros. Neste seguimento engloba a violência sexual intrafamiliar, que transcorre no ambiente familiar da vítima, isto é, a violência que é praticada pelo integrante familiar, constituída por conexão de parentesco natural, de afinidade e afetividade, desde que, os afetivos morem no mesmo ambiente (TERNA, 2019, p. 28).

Na descrição apresentada por Terna (2019), identifica-se a violência sexual com contato físico, quando envolvem carícias a órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, vaginal ou anal. Já a violência sexual de forma verbal evidencia-se por conversas obscenas, que despertem o interesse da criança ou adolescente, como por exemplo, os vídeos e telefonemas obscenos.

Em âmbito mais generalista, Cardin *et al.* (2011) descrevem essa violência em ambiente doméstico, como aquela vivenciada no espaço doméstico e entre sujeitos com vínculos consanguíneos e/ou afetivos. Os autores trazem ainda que os agressores podem ser os pais, os irmãos, os tios, as madrastas, os padrastos, os tutores ou quaisquer pessoas que pertençam ao círculo familiar e se utilizam da relação de autoridade e/ou de confiança que mantêm com o menor para cometerem o ato ilícito.

Muitos são os conceitos do que vem a ser a violência intrafamiliar. Pode-se conceituá-la como qualquer ação ou omissão intencional e sistemática praticada por pais ou responsáveis que privem os filhos do exercício de seus direitos e de gozar de uma situação de bem-estar, interferindo, por consequência, no seu correto

desenvolvimento físico, psíquico e social. Dentre as modalidades de violência de pais contra filhos, destacam-se a violência física, o abuso sexual, o abandono ou a negligência, e a violência psíquica, também denominada psicológica ou emocional (CARDIN et al, 2011, p. 412).

Nesse contexto, cabe destacar, que o abuso sexual infantil intrafamiliar é apenas um dos diversos tipos de violência a que a criança está exposta no lar (FELÍCIO, *et al.*, 2017).

Segundo Neves *et al.* (2010), o abuso sexual pode ser evidenciado sob várias formas e apresenta maneiras diferenciadas de expressão, tais como: estupro, incesto, atentado violento ao pudor, de acordo com a conceituação jurídica; abuso sexual e exploração sexual comercial, conforme conceituados pela sociologia e pela antropologia.

“O princípio da proteção integral caracteriza-se pela valorização da condição de vulnerabilidade do infante, sendo dever do Estado, da família e da sociedade amparar a criança e o adolescente em seu desenvolvimento físico, mental, moral e intelectual” (CARDIN, *et al.*, 2011, p. 404).

Dados da pesquisa de Neves *et al.* (2010) apontam que 96% dos casos de violência física e 64% dos casos de abuso sexual contra crianças de até seis anos de idade sejam cometidos por pais ou familiares próximos. Também na literatura mundial a figura do pai biológico é aquela que mais vitimiza sexualmente as crianças (97% dos casos), enquanto as estimativas de agressoras sexuais ficam entre 1% a 3%. Contudo, apesar de trazer esses dados tão precisos, Neves *et al.* destacam que um dos problemas com o qual se deparam no que tange à violência contra crianças e adolescentes, em especial de cunho sexual, é a não comunicação do fato, que por sua vez, dificulta a ação dos atuantes na rede de proteção ao menor.

No contexto da proteção do menor, é importante tratar do contexto da legislação brasileira que regulamenta a necessidade de se conceder à criança e ao adolescente uma proteção especial para o adequado desenvolvimento de sua personalidade e psique, de preferência em um ambiente familiar em que predominem a proteção através do afeto, respeito e dignidade. Sendo que para entender melhor sobre essa rede de proteção e cuidado integral à criança e ao adolescente implica em conhecermos melhor sobre as normas legislativas de proteção à criança e adolescente.

1.1. LEIS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É na família o primeiro lugar onde deveria se garantir os direitos inerentes a criança, bem como a proteção necessária se efetivassem. Mas, com o panorama de dados alarmantes no que tange a violência sexual contra esse grupo, tratemos de analisar o que diz a lei.

Inicialmente, foi na Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, em vigor desde 18 de julho de 1979, que se teve assegurado à proteção da família como elemento natural e fundamental da sociedade; tendo sido estendida à criança em razão de sua condição de vulnerável, atribuindo-se à sociedade ao Estado e à família o dever de zelar pelo infante (CARDIN *et al.*, 2011). Cardin *et al.* destacam que, no âmbito da Convenção acerca dos Direitos da Criança, foi assegurado às crianças e aos adolescentes o direito de se desenvolverem no aspecto físico, mental, espiritual, moral e social (art. 27), livres, portanto, de violência física ou psíquica, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração (art. 19).

Dez anos se passaram e em 20 de novembro de 1989, foi aprovada pela Organização das Nações Unidas — ONU a Convenção acerca dos Direitos da Criança, que regulamentou a necessidade de se conceder à criança uma proteção especial para o adequado desenvolvimento de sua personalidade. Tal instrumento internacional foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.

A perspectiva da atenção integral desse grupo em específico, crianças e adolescente, levou a uma revisão das políticas públicas no sentido de sua maior intersectorialidade para atender às demandas apresentadas pela população (ALCOFORADO, 2018).

No Brasil, somente após a Constituição Federal de 1988, começa a ter mais evidência a proteção à criança e ao adolescente, surgindo legislações e políticas setoriais (assistência social, educação, saúde, segurança), que proporciona o atendimento desta população específica (ALCOFORADO, 2018). Nesse mesmo período década de 80 foi que a sociedade brasileira começou a sinalizar respostas efetivas à questão do abuso sexual intrafamiliar ou incestuoso, processo que ocorreu concomitantemente à redemocratização do Brasil. Segundo Neves *et al.* (2010) na década de

1980 é que a temática sobre violência apareceu como um problema de saúde pública.

Mas, foi na década de 90, com o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que o reconhecimento sobre a questão ficou mais evidente e a notificação sobre a violência contra crianças e/ou adolescentes por profissionais de saúde e de educação tornou-se compulsória. Ressalta-se que antes do advento do ECA, segundo Lopes e Ferreira (2010), era predominante a aplicação da doutrina na situação irregular, que consistia no amparo apenas aos menores em situação de risco (menores de rua, menores que sofriam maus-tratos etc.).

No art. 5º, o ECA reforça o princípio de que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. É importante desatacar que o estatuto gerou mudanças relevantes na gestão política no que concerne ao atendimento da infância e do adolescente. “Seus dispositivos foram formulados para coibir a prática de violência em suas diferentes interfaces, por meio da prevenção, da fiscalização e até mesmo para situações de extrema gravidade — o afastamento das crianças do ambiente ameaçador” (PEREIRA, *et al.*, 2015, p. 72). Nesse contexto, de vigilância da proteção ao menor, é que a intimidade familiar não é absoluta. Sempre que a criança ou adolescente sofrem violência intrafamiliar, sobretudo o abuso sexual, admite-se a imediata intervenção estatal para o fim de afastar o menor do agressor, cessando, assim, a violação à integridade psicofísica da vítima (CARDIN, *et al.*, 2011). Estando previsto no ECA, artigo 130, que avaliada uma hipótese de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá

Em 2000, o Governo Federal lançou o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil, “fruto da articulação da rede de proteção e de defesa dos direitos da população infanto-juvenil (NEVES *et al.*, 2010). E, em 2007, a promulgação do Decreto nº 6.230, de 11 de outubro de 2007, estabelece o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos desse grupo, por parte da União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, e dá outras providências (PEREIRA, *et al.*, 2015).

Obstante todas as normativas e programas criados pelo Estado parecem não inibir a ação dos agressores, e o abuso sexual no âmbito doméstico praticado contra crianças e adolescentes segue sendo um crime difícil de ser identificado e, também, denunciado. Dados do Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, realizado e publicado pela UNICEF — Fundo das Nações Unidas para a Infância em outubro de 2021, reúnem dados compilando informações, dos 26 estados mais distrito federal, do período entre 2017 e 2020, que ajudam a reafirmar a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em seus próprios lares.

1.1.1. VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

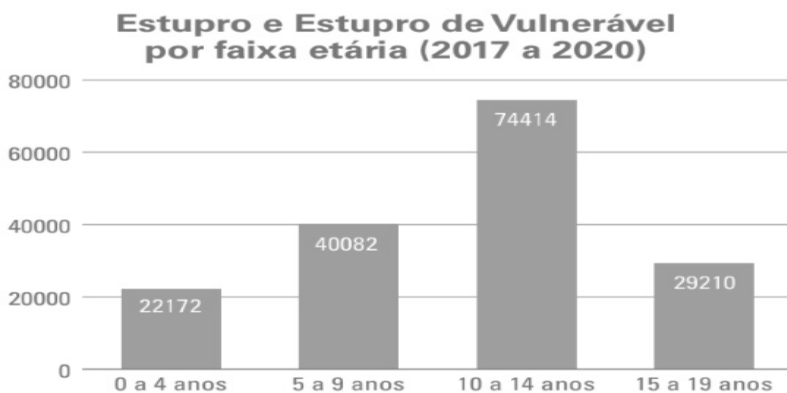
A definição sobre vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e de dependência, que se conecta à situação de crianças e adolescentes, principalmente os de menor nível socioeconômico (FONSECA, *et al.* 2013). Mas, para Cardin *et al.* (2011) todas as pessoas são vulneráveis, no entanto, alguns indivíduos, como as crianças e adolescente, têm essa vulnerabilidade potencializada. Contudo, pelo Código Penal o estupro de vulnerável é um tipo penal específico para crimes de estupro cometidos contra vítimas de até 13 anos de idade.

E, para prevenir essa vulnerabilidade potencializada, também, pelas condições impostas pela pandemia da Covid-19, como o isolamento social e a indicação de permanecerem em casa, é preciso entendê-la.

Inicialmente, é importante considerar que a vulnerabilidade do menor em seu desenvolvimento físico, psíquico e sexual torna-o sujeito à prática de violência intrafamiliar, em razão de dois motivos: a) quanto mais tenra a idade da criança, menores são as possibilidades de que perceba que está sendo vítima de maus-tratos domésticos; e b) ainda que compreenda a agressão ou perigo de abuso, dificilmente a criança ou adolescente estarão aptos a se defender ou a solicitar a ajuda e intervenção de um terceiro (CARDIN, *et al.* 2011, p. 409).

Com as restrições impostas pela pandemia, que manteve alguns órgãos e instituições sociais de apoio a rede e proteção do menor, solicitar ajuda ficou ainda mais complicado. Sendo que para melhor se entender qual a realidade brasileira, no que tange à violência sexual de crianças e adolescentes analisando dados de anos anteriores à pandemia, desde 2017 até 2020.

Gráfico 1- Estupro e Estupro de vulnerável por faixa etária (2017 a 2020).

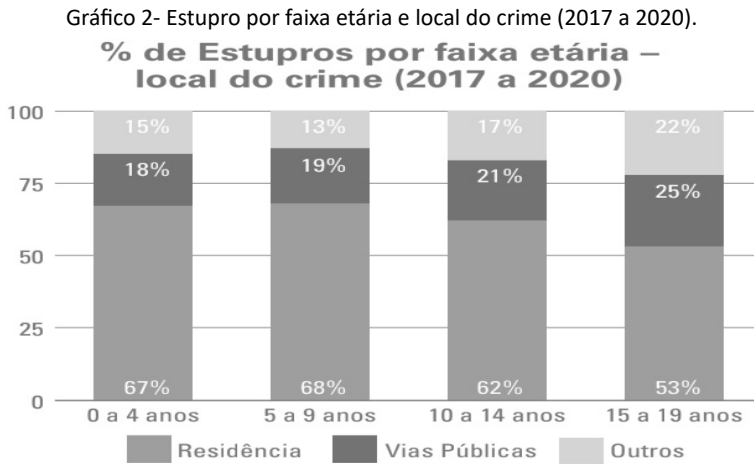


Fonte: UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021).

Os dados levantados pela UNICEF (2021) revelam que a distribuição dos crimes por faixa etária, entre o total de vítimas de 0 a 19 anos, 45% tinham entre 10 e 14 anos de idade. A partir dos 15 anos, o número de vítimas de estupro diminui bastante. “Nos últimos quatro anos, foram estupradas no Brasil mais de 22 mil crianças de 0 a 4 anos, 40 mil de 5 a 9 anos, 74 mil crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos” (UNICEF, 2021, p. 34).

Segundo dados da UNICEF (2021), somam 179.277 casos de estupro de vulnerável com vítimas de 0 a 19 anos. Uma média de 45 mil casos por ano. E onde esse público está menos protegido, apesar do que determina a lei, é em seus lares, pois os dados revelam que a maioria dos casos de violência sexual ocorre na residência da vítima e, para os casos que se tem o desfecho e conhece-se a autoria, 86% dos agressores são conhecidos da vítima (UNICEF, 2021). No Gráfico 2, temos dados que comprovam

a afirmativa de que a maioria dos casos de violência sexual contra vulneráveis acontece no âmbito doméstico.



Fonte: UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021).

Os dados acima levam a refletir que a família não tem sido um ambiente de proteção para as crianças e adolescentes. De tal modo que é nos lares que as crianças e adolescentes acabam se tornando mais vulnerável porque a violação é praticada por alguém que inspira confiança, de dentro da família, com quem tem uma relação de subordinação (CARDIN *et al.*, 2011).

Segundo Cardin *et al.* (2011, p. 411):

Geralmente, as crianças são ensinadas a resistir ou gritar caso um estranho se aproxime ou cometa algum ato de violência. Todavia, quando a relação é com alguém querido, da família, os infantes são treinados a obedecerem prontamente. Quanto mais tenra é a idade da criança, menor a possibilidade de oferecer qualquer resistência ao abuso.

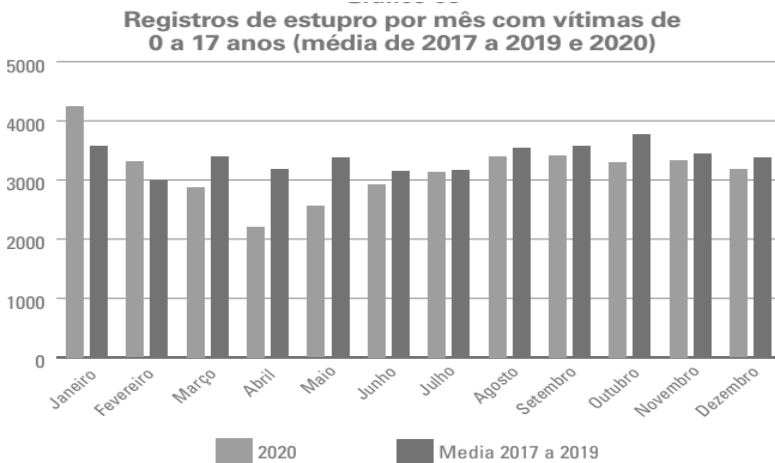
Importante destacar que nessas ocasiões, dificilmente o abusador se utiliza de violência física, pois consegue manipular a criança e impingir-lhe medo ou até mesmo sensações de prazer. E assim “a vulnerabilidade da criança é manifestada pelo sentimento de impotência em face da relação de submissão que tem com o adulto agressor” (CARDIN, *et al.* 2011,

p. 410). De tal modo que, quando a violência sexual ocorre no lar, a vulnerabilidade da criança ou do adolescente os impede de revelar o episódio.

Ressalta-se aqui a visão de Terna (2019) quando afirma que o fato de o abusador estar entre o meio familiar da vítima dificulta o sistema de justiça a identificar, enfrentar e proteger a criança contra o agressor. E nesse contexto, “são raros os casos em que a violência sexual infantil é revelada na época em que ocorrem os abusos, costumam manifestar-se apenas quando tornam-se adultos e são questionados por suas experiências infantis” (TERNA, 2019, p. 27).

Passando a analisar os números de estupros de crianças e adolescentes que foram registrados no período de 2017 até 2020, no gráfico 3, observa-se que nos últimos anos, antes da pandemia, foi observada uma pequena oscilação no número de estupros de crianças e de adolescentes. E demonstra que existe uma alteração no padrão de registros mensais no ano de 2020, possivelmente, devido às medidas de isolamento social que impactou também, no acesso e no funcionamento dos órgãos públicos, deixando evidente que há uma queda brusca no número de registros entre os meses de março e maio, período em que as medidas de isolamento social foram intensificadas. Mas, em junho, os registros parecem voltar a níveis mais próximos da média dos anos anteriores.

Gráfico 3 — Dados de estupro por mês com vítimas de 0 a 17 anos.



Fonte: UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021).

Ao analisar o gráfico acima, é triste perceber que o número de crianças abusadas é muito mais frequente do que se imagina, (ALMEIDA, 2011). Nos dados analisados pela UNICEF (2021): houve um aumento entre 2017 e 2018 (5,8% entre as vítimas de 0 a 11 anos, e 6,6% entre as vítimas de 12 a 17 anos), e uma queda de 2018 a 2019 (7,2% entre 0 e 11 anos, e 8,7% entre 12 e 17 anos). Há uma nova queda em 2020, em relação a 2019, mas devido à pandemia de Covid-19 esses números precisam ser analisados com mais cuidado. Pois não é ousado dizer que, todos esses dados são apenas noções mínimas do que ocorreram de fato, principalmente em 2020.

“Os casos de abuso sexual intrafamiliar praticados contra a criança e o adolescente necessitam de uma intervenção estatal em todos os âmbitos, e isso deve ser feito por meio de uma equipe multidisciplinar”, aponta Cardin *et al.* (2011, p. 415). E “numa perspectiva da proteção integral nos leva a pensar numa ação em rede, sob olhares diferenciados e com saberes diferenciados” (ALCOFORADO, 2018, p. 377). Na visão de Neves *et al.* (2010, p. 106) “uma rede de apoio social é um conjunto de sistemas e pessoas que a criança entende como relacionamentos de apoio e tem início com o acolhimento da denúncia do abuso sexual”. Sendo que para Neves *et al.* (2010), a ideia de rede está associada à articulação racional e à política de esforços e recursos, mediante a ação conjugada e compartilhada de políticas, de organizações, de atores e de forças, tanto públicas como sociais. Essa atuação em rede, é importante ressaltar, está prevista no ECA, que estabelece que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Importante ressaltar que, apesar de todas as medidas protetivas já implementadas, constata-se que muito trabalho ainda precisa ser feito, para que as crianças e adolescentes do Brasil tenham sua dignidade assegurada em todos os seus termos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No panorama internacional e nacional as legislações auxiliam a visualização do fenômeno do abuso sexual contra a criança e o adolescente e incitam a reflexão sobre quais conceitos regem o reconhecimento e a

intervenção. No Brasil, a necessidade de atendimento às crinaças e aos adolescentes, vítimas de abuso sexual, teve sua maior visibilidade a partir da promulgação do ECA.

Pode-se perceber no panoaram anacional apresentado pela UNICEF que a prática da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes acontece com frequência, e que isso não se correlacionam com a falta de meios legais para tal. Nesse contexto, é possível concluir com a análise de dados desta pesquisa que a violência contra crianças e adolescentes ainda representa um sério problema de justiça e saúde pública, estando entre os maiores desafios da sociedade assolada pela pandemia da Covid-19.

E que apesar dos avanços em termos de normas e garantias protetivas, políticas públicas mais efetivas precisam ser implementadas, para que as crianças e adolescentes do Brasil tenham sua proteção e dignidade asseguradas em todos os seus termos. Portanto, grande parte do abuso sexual sofrido pela criança acontece preponderantemente no contexto intrafamiliar, e o estudo, aponta que as redes são imprescindíveis no delineamento, enfrentamento e atuação nos casos de violência sexual.

REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, E.S. **Abuso sexual: Formação profissional, condições de enfrentamento da proteção social especial e o adocimento do profissional que atua no atendimento às vítimas.** vol. 18, n. 35, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6580687>. Acesso em: 01 out. 2021.

ALMEIDA, E.V. A. **A proteção da criança no abuso sexual infantil intrafamiliar.** Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – Campus IV. Jacobina. 2011. Disponível em: <http://www.saberaberto.uneb.br/handle/20.500.11896/996>. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 01 nov. 2021.

- CARDIN, V.S.G. *et al.* Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação dos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar**. Mestrado, v. 11, n. 2. p. 401-432, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2090/1413>. Acesso em: 01 nov. 2021.
- FELÍCIO, A. G. *e.t al.* **O papel da escola no enfrentamento da violência sexual infantil**. 2017. Disponível em: <http://dspace.doctum.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/1371>. Acesso em: 01 out. 2021.
- FONSECA, F.F. *et al.* As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. **Rev. Paul Pediatr**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Qtvk8gNNVtnzh-yqhDRtLX6R/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2021.
- LOPES, J. p. FERREIRA, L.M. Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Crianças e do Adolescente – Lei 12.010/09. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. v. 7, n. 7, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229057046.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.
- NEVES, A. S. *et al.* Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em Psicologia**, vol. 18. N^o1. p. 99–111. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435009.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.
- PEREIRA, L. S. *et al.* A violência domiciliar contra crianças e adolescentes e a responsabilidade dos profissionais de saúde: uma revisão bibliográfica. **RESU – Revista Educação em Saúde**, vol. 3. n 1. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.29237/2358-9868.2015v3i1>.
- TERNA, C. M. **Os mecanismos do Estatuto da Criança e do Adolescente para a proteção das crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, Área de Ciências Sociais das Faculdades do Centro do Paraná – UCP, como requisito à obtenção de grau de Bacharel em Direito. Pitanga – Paraná. 2019. Disponível em: [90](http://re-</p>
</div>
<div data-bbox=)

positorio.ucpparana.edu.br/index.php/direito/article/view/7. Acesso em: 01 out. 2021.

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Outubro 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.